



Tupã-SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.627, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Projeto de Lei nº 59/2012 – Aatoria: Vereador Valmir Zoratto

Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes até terceiro grau de agentes públicos que especifica para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, Antonio Alves de Sousa, **Presidente da Câmara Municipal de Tupã**, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, de acordo com o art. 250 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os [artigos 1º e 2º](#) da [Lei Municipal nº 3.809, de 1999](#), passando a ter as seguintes redações:

Art. 1º É proibida a contratação de parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, e dos diretores de autarquias, empresas públicas e fundações públicas, do Município de Tupã, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário, exceto para cargo de agente político de Secretário Municipal. (NR)

Art. 2º Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração de que não detém parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior, exceto para cargo de agente político de Secretário Municipal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 7 de janeiro de 2013.

Antonio Alves de Sousa

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Legislativa de Administração, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

João Bento de Oliveira

Secretário Legislativo de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.